

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL 2019**, de acordo com especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo locador.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo locador nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da sua execução, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do locador

Cláusula 4ª
Obrigações principais do locador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Locação de todo o equipamento, incluindo quadros elétricos, mastros, montagem da instalação e desmontagem;
 - b) Manutenção diária da instalação e da iluminação, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento;
 - c) Após adjudicação e no prazo de 5 dias, o locador terá que disponibilizar documentação à Câmara Municipal de Vila do Conde, onde conste o local e o número de quadros elétricos a instalar;
 - d) Reposição do pavimento onde foram colocados os suportes da iluminação, deixando os locais da instalação limpos, sem quaisquer restos de materiais.

2. Deverão ser considerados incluídos na execução do contrato:
 - a) Todos os trabalhos e materiais necessários ao funcionamento do equipamento, tendo em conta todos os seus aspetos, nomeadamente ao nível estético, da funcionalidade, da segurança e ainda a observância de normas ou legislação em vigor;
 - b) Todos os trabalhos e materiais inerentes à compatibilização com as condições existentes no local.

Cláusula 5ª
Prazo de execução do contrato

O locador obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os requisitos e especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, salvaguardando sempre o **período previsto para o funcionamento da instalação, entre 1 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020.**

Cláusula 6ª
Conformidade e garantia técnica

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7ª
Segurança, Seguros, Certificações e Alvarás

1. O locador é responsável pela montagem e execução elétrica dentro das normas de segurança videntes pela Direção Geral de Energia.
2. O locador é responsável por quaisquer danos causados por deficiência ou mau manuseio na montagem das peças, assim como por todos e quaisquer danos que decorram nos momentos de montagem, decurso do período de funcionamento e desmontagem, diretamente relacionados, decorrentes e imputáveis às ações associadas à locação;
3. É da responsabilidade do locador, através de contratos de seguro, dos quais em de apresentar prova documental. Através de cópia das apólices devidamente liquidadas, as seguintes coberturas:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todos os elementos envolvidos na montagem/desmontagem/manutenção dos equipamentos, a qual deverá manter-se em vigor durante o período de execução do contrato;
 - b) Deve ser apresentada uma listagem de todos os elementos envolvidos na montagem/desmontagem/manutenção dos equipamentos;
 - c) Responsabilidade civil na via pública sobre bens e pessoas que cubra todo e qualquer dano provocado a terceiros, sem franquias e com valor superior a um milhão de euros.
4. Certificação e apresentação de respetivos certificados dos equipamentos mecânicos auxiliares a utilizar, designadamente plataformas e escadas de rodas.
5. Deverá ser apresentado o Alvará de montagens elétricas, alvará de 4ª categoria – instalações elétricas mecânicas – 1ª subcategoria - instalações elétricas de baixa tensão.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela locação e aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o valor de 110.000,00 € + IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento integral do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao locador, o município de Vila do Conde pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pp = V \times A/100$$

Em que:

Pp – Pena pecuniária

V – Valor da adjudicação

A – N° de dias

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

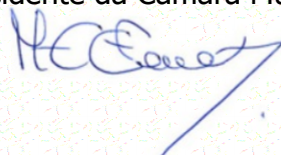
Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 16 de setembro de 2019

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, Drª

ANEXO I

LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL - 2019

- Características, especificações e requisitos técnicos -

I. Generalidades

- i. Constitui objeto do contrato a locação de equipamento de iluminação a instalar na via pública da cidade de Vila do Conde, conforme assinalado nos locais abaixo, sua manutenção durante o período de funcionamento e sua desmontagem;
- ii. A instalação, desmontagem e assistência técnica do equipamento, durante o período de funcionamento, integra as obrigações do locador, sendo o respectivo custo englobado no valor total da adjudicação;
- iii. Pretende-se que a montagem esteja concluída até 30 de novembro e a funcionar entre 1 de dezembro de 2019 e 6 de janeiro de 2020.
- iv. A desmontagem deverá ocorrer logo após a data do término de funcionamento, tendo como limite máximo o dia 26 de janeiro de 2020.

II. Características dos elementos a instalar e instalação

1. Os desenhos dos motivos das iluminações deverão refletir a quadra natalícia que se celebra;
2. A estrutura que suporta os elementos deverá ser composta por tubo em ferro galvanizado, fixado ao chão através de espetos, devidamente espiados com cabos de aço plastificados e encamisados na sua totalidade em tubo de PVC;
3. Os motivos serão executados, exclusivamente, em alumínio. A sua altura mínima ao solo não deverá ser inferior a 5 m;
4. No que diz respeito aos motivos e seus sistemas de suporte, serão fatores preferenciais, serem constituídos por estruturas aligeiradas e com uma fixação e suporte que não deverão causar um impacto estético desagradável. Esta fixação e/ou sistemas de suporte deverão minimizar os danos nos passeios e edificações existentes, a obstrução à circulação e os

condicionalismos dos acessos habituais de peões e/ou viaturas. Particularmente, nas vias que possuam lugares de estacionamento longitudinal, deverão os arcos possuir largura tal que os apoios dos mesmos sejam fixados nos passeios, evitando assim a existência de mais um obstáculo (tubo vertical) na via pública para o tráfego viário. Em qualquer caso, os tubos de suporte dos arcos devem, para além do mencionado atrás, serem sinalizados com fita vermelha e branca, não degradável em todo o período de funcionamento.

5. No caso de serem colocados meios em propriedade particular, o locador terá que obter essa autorização junto dos proprietários;
6. Na colocação dos meios em edifícios e suportes, não deverão ser efetuadas perfurações com meios manuais ou mecânicos;
7. O locador terá que solucionar a colocação com meios alternativos, respeitando as normas de segurança para o efeito.

III. Instalação elétrica

1. A instalação elétrica deverá ser executada de acordo com o regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Decreto-lei nº 747/74);
2. Todas as estruturas metálicas de suporte à iluminação deverão ser ligadas ao condutor de terra de proteção, sistema TT;
3. Todos os materiais serão de 1ª qualidade, estanques de índice de proteção igual ou superior a IP54;
4. As lâmpadas deverão ser de baixo consumo, de preferência o néon, mini-lamps e, quando de filamentos incandescentes, ter potência máxima de 15W;
5. As peças de chão não poderão exceder os 24W;
6. A entrega de documentos para a celebração dos contratos de fornecimento de energia elétrica com a EDP, deverão ser entregues de forma atempada.

IV. Considerações finais

Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados, sendo o locador responsável por quaisquer consequências de errada interpretação que porventura haja feito.

Localização e tipo de elementos a instalar

Quantidade	Descrição	Observações	Artigo
1	Entrada – Ponte do Rio Ave		Entradas
1	Entrada – Rua 5 de Outubro		Entradas
1	Entrada – Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira		Entradas
1	Entrada – Av. Bento Martins Júnior		Entradas
1	Entrada – Estação de metro de Vila do Conde		Entradas
1	Pórtico de Entrada A28 (A7)		Pórtico
6	Rua 25 de Abril		Aéreos
20	Praça da República	20 Árvores	Árvore pequena
1	Praça da República		Árvore natural
1	Praça da República – junto ao chafariz – Logomarca Vila do Conde		Aéreos
1	Chafariz - Praça da República	Chafariz	Fachada
1	Igreja Matriz – Presépio		Presépio
2	Praça Vasco da Gama		Árvore pequena
1	Capela do Socorro	2 Árvores	Fachada
12	Praça S. João		Árvore pequena
1	Nau Quinhentista		Fachada
1	Mosteiro de Santa Clara		Árvore pequena
6	Av. Bento Martins Júnior		Iluminação
1	Praça José Régio		Fachada
1	Alameda dos Descobrimentos		Aéreos
1	Igreja Matriz – fachada com escultura	1 Pinheiro	Árvore de natal 15 mt
15	Av. Dr. João Canavarro		Árvore de natal
5	Largo dos Artistas	Até ao Palácio da Justiça	Fachada
10	Praça Luís de Camões	3 lado sul 2 lado Norte	Aéreos
19	Av. Dr. Carlos Pinto Ferreira	10 Árvores junto ao Palácio da Justiça	Laterais
6	Av. Júlio Graça – frente à Igreja do Desterro	Até à Rua do Senhor dos Navegantes	Árvore pequena
115	Av. Júlio Saul Dias 7 Av. Comandante Coutinho de Lanhoso	6 Árvores na plataforma em frente à Igreja do Desterro	Aéreos
6	Av. José Régio	No separador central das Avenidas desde a Rotunda do professor até ao entroncamento com Av. D. Henrique/Av. Brasil (junto ao Restaurante Caximar)	Árvore pequena
		Entre a Ponte sobre o Rio Ave e a Rua 5 de Outubro	Laterais
			Aéreos

2	Rua 5 de Outubro	No separador central do cruzamento com a Av. José Régio e a Rua 25 de Abril	Laterais
21	Jardim da Av. Júlio Graça	21 Árvores	Árvore grande
20	Avenida do Dr. Cunha Araújo, Rua Comendador A. Fernandes da Costa	Até à Rua Conde Dom Mendo	Aéreos



Câmara Municipal de Vila do Conde

PROGRAMA DE CONCURSO

**LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS
DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL 2019**

ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

Artigo 3º | Decisão de contratar

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Artigo 6º | Erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 7º | Preço Base

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

Artigo 9º | Forma da proposta

Artigo 10º - Documentos que constituem a proposta

Artigo 11º | Propostas Variantes

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 13º | Exclusão de propostas

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º | Critérios de Adjudicação

Artigo 16º | Análise de propostas

Artigo 17º | Audiência Prévia

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 31º | Outorga do Contrato

Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VII | Disposições Finais

Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 36º | Legislação aplicável

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto do concurso

O presente Concurso tem por objeto a «LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL 2019», em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Sr^a Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde de 16/09/2019, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06.

Artigo 4º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos
- 2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.
- 5 – Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo

a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 7º | Preço Base

O valor para efeito de concurso é de **110.000,00 €** (Cento e Dez Mil Euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

SECÇÃO II | Propostas

Artigo 8º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às **23:59 horas** do **8º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.

2 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.

3 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;

De acordo com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

Passo 2 - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

4 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

5 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º | Forma da proposta

1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3 – Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na lei nº 96/2015 de 17/08.

4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10º | Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

A. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o Artigo 57º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código;

B. Proposta de preço, discriminando o preço para locação e para os serviços;

C. Memória descritiva, que deverá conter:

a. Fotografias coloridas ou outro tipo de imagens ou maquetas da instalação dos motivos decorativos, que permitam avaliar os aspetos técnico e estético, quer a nível individual dos motivos propostos, quer o efeito global e enquadramento estético face às características do espaço urbano;

b. Dimensão dos elementos a instalar;

- c. Tipo de iluminação a utilizar, indicando designadamente a potência dos equipamentos, tipo de lâmpadas;
 - d. Prazo de calendarização dos trabalhos (fornecimento, montagem, ensaios, entrega dos documentos para a celebração dos contratos de fornecimento de energia elétrica com a EDP, assistência técnica e conclusão da desmontagem, respeitando o disposto no anexo I do caderno de encargos.
- D.** Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 11º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º | Exclusão de propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos nos termos constantes do artigo 10º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 14º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “*login*” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

- a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º | Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de «*melhor relação qualidade/preço*», de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A. Preço (Pr) – 50%

B. Mérito artístico da proposta (MAP) - 35%

B.1 - Originalidade – 40%

B.2 - Conceito/materialização do conceito – 15%

B.3 - Enquadramento na moldura urbana – 15%

B.4 - Impacto visual no período noturno – 15%

B.5 - Utilização de recursos inovadores/dinâmicos – 15%

C. Qualidade Técnica da proposta (QTP) – 15%

C.1 - Montagem e desmontagem – 40%

C.2 - Manutenção – 60%

A) PREÇO (Pr) – 50%

A avaliação do fator **preço** resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = Pb / Pprop \times 2,25$$

Em que:

Pb – preço base máximo a pagar, sendo neste caso 110.000,00 €

Pprop – preço da proposta em análise

B) Mérito Artístico da proposta (MAP) – 35%

A avaliação do **mérito artístico da proposta** será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$MAP = 0,40 \times CB1 + 0,15 \times CB2 + 0,15 \times CB3 + 0,15 \times CB4 + CB5 \times 0,15$$

Em que:

MAP – Pontuação do fator Mérito Artístico da Proposta

CB1 – Classificação do subfator Originalidade

CB2 - Classificação do subfator Conceito/materialização do conceito

CB3 - Classificação do subfator Enquadramento na moldura urbana

CB4 - Classificação do subfactor Impacto visual no período noturno

CB5 – Classificação do subfactor Utilização de recursos inovadores/dinâmicos

As propostas devem cumprir todos os requisitos estipulados nas Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos, sendo objeto de avaliação, ao abrigo do fator “Mérito artístico da proposta”, os seguintes aspetos e nos termos abaixo referidos:

Fator de avaliação	Ponderação do fator	Subfatores	Ponderação do subfator	Escala de valoração	
Mérito artístico da proposta	35%	Originalidade	40%	Proposta francamente original	3
				Proposta medianamente original	2
				Proposta pouco original	1
		Conceito/materialização do conceito	15%	Proposta com conceito e materialização do conceito francamente conseguidos	3
				Proposta com conceito e materialização do conceito medianamente conseguidos	2
				Proposta com conceito e materialização do conceito pouco conseguidos	1
		Enquadramento na moldura urbana	15%	Proposta francamente enquadrada na moldura urbana	3
				Proposta medianamente enquadrada na moldura urbana	2
				Proposta pouco valorizadora da moldura urbana	1
		Impacto visual no período noturno	15%	Proposta com impacto visual noturno francamente conseguido	3
				Proposta com impacto visual noturno medianamente conseguido	2
				Proposta com impacto visual pouco conseguido	1
		Utilização de recursos inovadores /dinâmicos	15%	Utilização de 3 ou mais efeitos ou recursos inovadores	3
				Utilização de 2 efeitos ou recursos inovadores	2
				Utilização de 1 efeito ou recurso inovador	1

C) Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 15%;

C.1 – montagem e desmontagem – 40%

C.2 – manutenção – 60%

A avaliação da **qualidade técnica da proposta** será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,40 \times CC1 + 0,60 \times CC2$$

Em que:

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

CC1 – Classificação do subfator Montagem e Desmontagem

CC2 - Classificação do subfator Manutenção

CC1 Tempo de Montagem/desmontagem

Subfator de avaliação	Escala de valoração	
Tempo de Montagem/Desmontagem (Tmont/desmont)	Tempo de montagem/desmontagem < 8 dias	3
	10 dias > Tmont/desmont ≥ 8 dias	2
	15 dias > Tmont/desmont ≥ 10 dias	1

Nota: dias corridos

CC2 Manutenção = 0,25xRd + 0,50 x Tri + 0,25 x Tre

Subfator de avaliação	Descrição	Ponderação	Escala de valoração	
Manutenção	Nº de recursos relevantes disponíveis (equipamento, material e mão-de-obra) afetos à manutenção (Rd)	25%	Recursos ≥ 7	3
			4 ≤ Recursos ≤ 6	2
			Recursos ≤ 3	1
	Tempo de reposição das condições de iluminação (Tri)	50%	≤ 0,5 Horas	3
			Entre 0,5 e 2 horas	2
			≥ 2 Horas	1
	Tempo de reposição dos elementos estruturais (Tre)	25%	≤ 0,5 Horas	3
			Entre 0,5 e 2 horas	2
			≥ 2 Horas	1

QTP - Qualidade técnica da proposta

Fator de avaliação	Ponderação do fator	Subfatores	Ponderação do subfator
Qualidade técnica da proposta	15%	Tempo de Montagem/Desmontagem	60%
		Manutenção	40%

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,50 \times Pr + 0,35 \times MAP + 0,15 \times QTP$$

Em que:

PF = pontuação final atribuída a cada proposta

Pr = classificação do preço proposto

MAP = mérito artístico da proposta

QTP = classificação da qualidade técnica da proposta

2 – Critério de desempate

Em caso de empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respectivas propostas.

Artigo 16º | Análise de propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

3 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º | Dever de Adjudicação

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 19º | Notificação da decisão de Adjudicação

1 – A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º | Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 21º | Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. nº 149/2012 de 12/07.

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma electrónica acinGov.

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no programa de concurso;

b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 27º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectivos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º | Notificação da minuta do contrato

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 19º.

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 30º | Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º | Outorga do Contrato

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução.
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 19º.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 32º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Electrónica

Artigo 33º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através acessível em <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em “**Aderir**”.
- b. Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;

- c. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.

3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º | Revogação da decisão de contratar

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 35º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 16/09/2019

A Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elisa Ferraz', with a long, sweeping flourish extending to the right.

Elisa Ferraz, Dra

PARTE L – CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Anúncio de procedimento n.º ____/2019

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 – IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

NIPC: 505804786

Endereço: RUA DA IGREJA

Código Postal: 4480 - 754

Localidade: VILA DO CONDE

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico: geral@cm-viladoconde.pt

2 – OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: «LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE DURANTE A QUADRA DE NATAL 2019»

Descrição sucinta do objeto do contrato: locação e montagem de iluminação decorativa de Natal

Tipo de Contrato: fornecimento

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 110.000,00 €

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto Principal:

Vocabulário principal: 71318100

3 – INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 – LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Na Freguesia de VILA DO CONDE do Concelho da VILA DO CONDE

País: PORTUGAL

NUTEIII: PT11A

Distrito: Porto

Concelho: Vila do Conde

Freguesias: Vila do Conde

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: 60 dias

O contrato é passível de renovação? Não

Nº máximo de renovações:

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação para o exercício da atividade profissional

7.2 – Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? Não

8 – ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Consulta das peças do concurso

Designação do serviço de entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Endereço desse serviço: RUA DA IGREJA

Código postal: 4480-754

Localidade: VILA DO CONDE

Endereço Eletrónico: geral@cm-viladoconde.pt

8.2 – Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

ACINGOV

9 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23:59 do 8º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 – PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade preço

Preço: 50%

Mérito artístico da proposta: 35%

Qualidade técnica da proposta: 15%

12 – IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ORGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Endereço: RUA DA IGREJA

Código postal: 4480-754

Localidade: VILA DO CONDE

Endereço Eletrónico: geral@cm-viladoconde.pt

13 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

...../...../2019

14 – O PROCESSAMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

15 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: não

16 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: ELISA FERRAZ

Cargo: PRESIDENTE